



Programa CAPES-UDELAR Docentes

Processo Seletivo 2013

Edital nº 003/2013

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, instituída como Fundação Pública, por meio da Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte - Quadra 2 Bloco "L" Lote 6 - 2º andar - CEP: 70040-020, Brasília - DF, através de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos para o Programa de Cooperação Internacional CAPES/UDELAR, relativo ao processo de nº 23038.006837/2012-82. O Programa, com base no Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federativa do Uruguai, em 12 de junho de 1975, e no Documento de Ajuste de Intercâmbio Cultural entre a Universidad de La República e a Fundação Cooperação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação e Desporto, da República Federativa do Brasil sobre integração educativa e a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação, de 30 de setembro de 1996, tem como objetivo promover o intercâmbio de professores vinculados à *Universidad de la Republica (UDELAR)*, visando a formação de Recursos Humanos de alto nível nas diversas áreas do conhecimento.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 A seleção será regida por este edital e pelo mencionado protocolo adicional e será executada pela CAPES, no âmbito do Brasil, com o apoio das coordenações das áreas do conhecimento, compostas por profissionais altamente especializados. No Uruguai, a seleção e acompanhamento dos projetos serão conduzidos à Direção Geral de Relações e Cooperação da Universidade de La República (UDELAR);

- 1.2 O presente Edital destina-se a seleção para concessão de bolsas de estudos **a docentes da UDELAR não vinculados a outros programas de fomento** nas modalidades de mestrado pleno, mestrado sanduíche, doutorado pleno e doutorado sanduíche.

2 DOS OBJETIVOS

- 2.1 Formar recursos humanos de alto nível, possibilitando que professores uruguaios, provenientes da Universidad de la Republica (Udelar), possam realizar estudos nas universidades brasileiras em Programas de Pós-Graduação reconhecido pela Capes, e avaliado com conceitos igual ou superior a 4.

3 DAS CATEGORIAS DO PROGRAMA

- 3.1 Mestrado pleno: 24 meses, improrrogáveis;
- 3.2 Mestrado sanduíche: de 4 a 12 meses, improrrogáveis
- 3.3 Doutorado sanduíche: de 4 a 12 meses, improrrogáveis
- 3.4 Doutorado pleno: 48 meses, improrrogáveis;
- 3.5 Caso o bolsista já esteja matriculado no curso de pós-graduação, a bolsa será concedida somente pelo período complementar a ser cursado;

4 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 4.1.1 Ser cidadão uruguaio;
- 4.1.2 Ser docente da Udelar;
- 4.1.3 Não possuir visto permanente no Brasil;
- 4.1.4 Não estar inscrito em outro programa de concessão de auxílios ou bolsas de estudo, no Brasil ou no exterior;
- 4.1.5 É vedada a participação de cidadãos brasileiros, ainda que binacionais, assim como de candidatos cujo genitor ou genitora seja brasileiro.

5 DA METODOLOGIA DE FINANCIAMENTO

- 5.1 Serão concedidos aos estudantes estrangeiros, pela CAPES, o pagamento da mensalidade da bolsa de estudo.
- 5.2 As passagens aéreas de ida e volta ficarão a cargo do candidato (bolsista proponente da UDELAR);
- 5.3 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, no qual se obrigará a:

-
- a) Dedicar-se integralmente às atividades do plano de atividades/cronograma proposto no ato da inscrição à bolsa;
 - b) Retornar ao país de origem em até 30 dias após o término das atividades;
 - c) Permanecer no país de origem por período com duração igual ao da bolsa recebida;
 - d) Encaminhar relatório final de atividades, por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página do programa, no sítio da CAPES, em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, juntamente com os comprovantes de bilhetes de viagem. O relatório deverá conter um resumo das atividades realizadas durante o período do estágio, e deverá ser assinado pelo bolsista e pelo orientador brasileiro;
 - e) Ressarcir a CAPES todo o investimento feito na formação, no caso de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.
 - f) Realizar os procedimentos de inscrição e prestação de contas conforme orientações disponíveis na página do programa, no sítio da CAPES.

6 DO DETALHAMENTO DOS VALORES

6.1 Os valores financiados para aquisição bolsas para estrangeiros no país, regulado pela PORTARIA No- 96, DE 6 DE JULHO DE 2012 encontra-se detalhada na tabela que segue abaixo:

Tabela de Valores	
Tipo de Auxílio	Valor Concedido
Bolsa de Estudo – Mestrado – para estrangeiros no Brasil – até 24 meses improrrogáveis	R\$ 1.350,00
Bolsa de Estudo – Doutorado – para estrangeiros no Brasil– até 48 meses improrrogáveis	R\$ 2.000,00
Bolsa de Estudo – Mestrado Sanduíche – para estrangeiros no Brasil – 4 a 12 meses improrrogáveis	R\$ 1.350,00
Bolsa de Estudo – Doutorado Sanduíche – para estrangeiros no Brasil– 4 a 12 meses improrrogáveis	R\$ 2.000,00

6.2 Não estará incluso o pagamento de traslados de qualquer natureza e hospedagem (auxílio instalação), ao bolsista selecionado quando de sua chegada ao Brasil.

6.3 As passagens aéreas de ida e volta ficarão a cargo do candidato (bolsista proponente da Udelar)

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio do preenchimento de formulário online, envio eletrônico de documentos de acordo com o descrito no item “Documentos exigidos” Pode ser acessado no endereço: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional>, > Uruguai > Udelar Docentes, no link “inscrições online”.no link “inscrições online”.

7.2 Após a transmissão eletrônica do formulário online, **uma cópia deste deverá ser impressa e enviada, juntamente com a documentação complementar** descrita no item 8, para a Dirección General de Relaciones y Cooperación da UDELAR (**Endereço: Brandzen 1984 apto 901 – até as 15 horas do dia 15 de março de 2013– data de postagem**).

7.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

7.4 A CAPES não se responsabiliza por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de

comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados. Em caso de problemas computacionais, deve ser contatado o setor de informática da CAPES pelo e-mail: bex_cgim@capes.gov.br ou pelo telefone: (+5561)2022-6160 / (+5561)2022-6850.

7.5 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase do concurso, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

8 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1 No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1.1 Carta de Aceitação da Instituição de Ensino Superior brasileira (IES) em nível de Mestrado e/ou Doutorado. **A Carta de Aceitação deverá conter, obrigatoriamente, a informação de que o bolsista e sua agência financiadora estão isentos do pagamento de taxas de qualquer natureza.**

8.1.2 Plano de atividades: Plano de pesquisa em português contendo a descrição das atividades a serem desenvolvidas e o projeto do candidato especificando, claramente, a necessidade de estudos no exterior. A formatação do plano deverá ser feita na fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter, obrigatoriamente de 1 a 10 páginas contemplando os itens abaixo:

- a) Título;
- b) Introdução e justificativa;
- c) Objetivos com definição e delimitação do objeto de estudo;
- d) Metodologia a ser empregada;
- e) Quando couber, a previsão de pesquisa de campo e de cronograma, ou a previsão de infra-estrutura experimental ou laboratorial específica e de cronograma;
- f) Referências bibliográficas.

8.1.3 Histórico escolar de graduação e/ou mestrado;

- 8.1.4 *Curriculum Vitae*, em português, não sendo necessária a apresentação de Currículo na plataforma Lattes.,
- 8.1.5 Carta de recomendação de aval do Diretor ou Decano da UDELAR relacionado ao programa do docente;
- 8.1.6 Certidão de Nascimento ou Documento de Identidade do candidato e de seus genitores;
- 8.2 Somente serão aceitas candidaturas em cursos recomendados e reconhecidos pela CAPES, constantes da relação disponível na seguinte página web: <http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados>;
- 8.3 Não serão objeto de análise as propostas apresentadas unilateralmente, ou seja apresentadas somente à CAPES ou à UDELAR, fora do prazo, ou com documentação incompleta.
- 8.4 O correto preenchimento dos dados de contato é de vital importância, pois, documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

9 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade
Até 15 de março de 2013	Inscrição de novas propostas para a CAPES
Até 15 de março de 2013	Entrega da inscrição e documentação para a DGCoop-Udelar
Abril de 2013	Análise das candidaturas para avaliação da Capes e análise das candidaturas pela Udelar.
Mai de 2013	Divulgação do Resultado Final
Segundo semestre de 2013	Início das atividades.

10 DA SELEÇÃO

- 10.1 Análise preliminar de mérito científico e relevância para a Udelar;
- 10.2 Envio à Capes da relação dos candidatos avaliados, por ordem de prioridade;
- 10.3 Análise final, feita pela Capes, por meio da avaliação de pareceres enviados por consultores *ad hoc*, considerando a disponibilidade orçamentária da agência e a lista de prioridades da Udelar;

10.4 A seleção se desenvolverá em quatro etapas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme descrição a seguir:

10.5 **Primeira Etapa** – Análise documental por parte da equipe técnica da CAPES.

10.6 **Segunda Etapa** – Análise do mérito científico da candidatura pelos consultores *ad hoc* da CAPES, considerando os seguintes aspectos:

10.6.1 Coerência do projeto de pesquisa, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;

10.6.2 Antecedentes acadêmicos do candidato;

10.6.3 Experiência do docente ou pesquisador que orientará o candidato;

10.6.4 Capacidade do candidato para desenvolver a pesquisa proposta com base no curriculum vitae;

10.6.5 Qualidade científica e exequibilidade da proposta- justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;

10.6.6 Importância da proposta em nível acadêmico, institucional, regional, nacional e internacional.

10.7 **Terceira Etapa** – Análise e priorização das candidaturas pelo Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais, instituído pela Portaria nº 77 de 27 de maio de 2011.

10.7.1 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam ao Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG) 2011-2020 e, mais especificamente, à formação de recursos humanos de alto nível no sistema de pós-graduação, educação básica e ao desenvolvimento científico e tecnológico tarefa que cabe ao Grupo Assessor Especial da Diretoria de Relações Internacionais, cujas atribuições foram estabelecidas pela portaria CAPES nº 77 de 27 de maio de 2011.

Classes de Notas	Qualidade
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

10.8 **Quarta Etapa** – Avaliação final será realizada em Reunião Conjunta, com a participação de autoridades, equipe técnica e colaboradores da CAPES e da UDELAR, quando serão considerados: o mérito, a relevância técnica – incluindo a produção acadêmica/científica dos grupos de pesquisa envolvidos, a priorização e os pareceres individuais de cada projeto.

10.9 A CAPES apoiará até 10 (dez) candidaturas de mestrado e 5 (cinco) de doutorado. O limite estabelecido poderá, a critério das agências financiadoras (CAPES e UDELAR), ser revisto mediante comprovação de disponibilidade orçamentária para o apoio de um número maior de propostas.

10.10 Como critérios de desempate, a classificação final será realizada na ordem abaixo, conforme a candidatura que apresentar:

- maior nota no somatório de disciplinas cursadas
- maior idade

11 DO RESULTADO FINAL

- 11.1 A divulgação do resultado final ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial da União, bem como no endereço eletrônico da CAPES: <http://www.capes.gov.br/editais/resultados>
- 11.2 Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento de correspondência oficial da CAPES até o recebimento do recurso no setor de protocolo da CAPES. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.
- 11.3 O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado a CAPES, por meio de ofício ao Diretor de Relações Internacionais - DRI por correio e para o endereço eletrônico capesudelar@capes.gov.br. Neste caso, serão designados outros consultores *ad hoc* que, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração.
- 11.4 O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior.
- 11.5 O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.
- 11.6 Os questionamentos e as solicitações de esclarecimentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e condicionados à anuência do parceiro estrangeiro, a UDELAR.

12 DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

- 12.1 A implementação se dá com as providências tomadas pela CAPES para execução financeira dos primeiros benefícios da bolsa. Para tanto, o bolsista deverá apresentar a documentação exigida na carta de concessão ao bolsista, a ser encaminhada após a aprovação do candidato.
- 12.2 O bolsista deverá providenciar após a chegada no Brasil a emissão de seu CPF (Cadastro de Pessoa Física) junto aos órgãos competentes e providenciar a abertura de conta corrente em banco brasileiro, e enviar estes comprovantes via email e correios.

13 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- 13.1 Durante a realização dos estudos, o bolsista deverá seguir as orientações que serão fornecidas pela CAPES, observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa e ao acompanhamento dos estudos, até o encerramento do curso e o retorno.
- 13.2 O bolsista tem o prazo de até 06 (seis) meses para o início das atividades, chegada ao Brasil e envio dos documentos à CAPES.
- 13.3 O bolsista deverá retornar ao país de origem em até 30 dias após o término das atividades;
- 13.4 O bolsista deverá ressarcir a CAPES de todo o investimento feito na formação, no caso de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.
- 13.5 **Relatório Parcial e Final** – Os alunos selecionados deverão enviar relatório científico parcial, conforme modelo disponibilizado pela CAPES, referente às atividades ao final do projeto.
- 13.6 Para o encerramento do processo é obrigatório encaminhar para prestação de contas relatório de atividades final e comprovante de conclusão do curso.
- 13.6.1 O envio deve ser feito por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página do programa, no sítio da CAPES, em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa. O relatório deverá conter um resumo das atividades realizadas durante o período do estágio, e deverá ser assinado pelo bolsista e pelo orientador brasileiro.
- 13.7 É da obrigação do bolsista o atendimento a eventuais cobranças, sejam financeiras ou documentais, que se façam necessárias posteriormente.
- 13.8 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, no qual se obrigará a:
- a) Dedicar-se integralmente às atividades do plano de atividades/cronograma proposto no ato da inscrição à bolsa;
 - b) Retornar ao país de origem em até 30 dias após o término das atividades;
 - c) Encaminhar relatório final de atividades, por meio do link “Envio de documentos avulsos”, disponível na página do programa, no sítio da CAPES, em até 30 (trinta) dias após o término da bolsa, juntamente com os comprovantes de bilhetes de viagem. O relatório deverá conter um resumo das atividades realizadas durante o período do estágio, e deverá ser assinado pelo bolsista e pelo orientador brasileiro;

- d) Ressarcir a CAPES de todo o investimento feito na formação, no caso de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.
- e) Realizar os procedimentos de inscrição e prestação de contas conforme orientações disponíveis na página do programa, no sítio da CAPES.
- f) “O bolsista tem a obrigação de comunicar qualquer fato, inclusive o desejo de solicitação de interrupção e suspensão da bolsa com prazo mínimo de 30 dias pelos canais de comunicação citados no item 14”.

14 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 O bolsista é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados.
- 14.2 Eventuais questionamentos serão encaminhados à DRI.
- 14.3 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES, mediante consulta prévia, devidamente fundamentada, feita pelo postulante coordenador do projeto e encaminhada via email.
- 14.4 Toda correspondência relativa ao bolsista deverá ser encaminhada à Capes no seguinte endereço:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Setor Bancário Norte - Quadra 2 Bloco "L" Lote 6 - 2º andar
Coordenação Geral de Programas de Cooperação Internacional – CGCI
CEP: 70040-020, Brasília - DF
E-mail: capesudelar@capes.gov.br

Universidad de La Republica - UDELAR
Brandzen 1984, apto 901, Montevideo, Uruguay.
E-mail 1: abuti@oce.edu.uy
E-mail 2: cpereyra@oce.edu.uy